

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 6218/2024

Autoria: Mesa Diretora da Câmara

“Dispõe sobre a concessão de diárias visando a indenização de despesas de viagem aos servidores e agentes políticos do Poder Legislativo do Município de Taquaritinga, e dá outras dá outras providências correlatas”.

A Mesa da Câmara Municipal de Taquaritinga **RESOLVE** normatizar conforme segue:

Art. 1º. A concessão de diárias aos servidores e agentes políticos do Poder Legislativo do Município de Taquaritinga, com o objetivo de indenizar despesas de viagens far-se-á de acordo com as disposições desta Lei, com o Estatuto do Servidor Público Municipal de Taquaritinga, com a Lei Orgânica Municipal e demais normas pertinentes em vigor aplicáveis à espécie.

Art. 2º. Observando-se os princípios que regem a Administração Pública e do estrito interesse do serviço público, a diária poderá ser concedida ao servidor público ou agente político que se deslocar temporariamente da sede do Município de Taquaritinga, no desempenho de suas funções, atribuições, serviços e responsabilidades funcionais relacionados com o cargo, e ainda, em missão oficial, quando se tratar de agentes políticos.

§ 1º. os valores recebidos a título de diária em virtude da realização de viagem têm caráter indenizatório, sendo destinados a compensá-los pelos gastos realizados.

§ 2º. A diária será concedida por dia e distância do Município para o destino.

§ 3º. No valor da diária não se incluem as despesas com veículo, combustível (salvo se houver necessidade de reabastecimento), pedágio, passagens, taxas de embarque e hospedagem que serão realizados e pagos pelos departamentos competentes da Câmara Municipal de Taquaritinga.

Art. 3º. A concessão e o pagamento de diárias serão realizados antes do início da viagem, de uma só vez, mediante o arbitramento do número estimado de dias, devidamente formalizado em processo específico e requisição elaborada pelo servidor ou agente político que deverá ser protocolada em, no máximo, 48 horas úteis antes da viagem.

§ 1º. Nenhuma antecipação poderá ser de quantia superior a 01 (uma) semana;

§ 2º. No caso de servidores, a Diretoria Geral da Câmara será a responsável por:

I – ordenar o deslocamento do servidor e informar sobre a necessidade do pagamento antecipado de diárias;

- II – atestar a frequência do servidor;
- III – atestar o deslocamento do servidor no final de cada período informado;

§ 3º. No caso de agentes políticos, o Presidente, será responsável por observar o que consta nos itens I a III do parágrafo anterior.

§ 4º. O ato de concessão e o arbitramento previsto neste artigo deverá conter o nome do servidor ou do agente político, o respectivo cargo, função ou emprego, o setor ao qual está lotado, a natureza do serviço a ser executado ou a missão oficial a ser cumprida, a duração provável do afastamento, as quantidades de diárias, e as importâncias a serem pagas.

§ 5º. Compete ao Ordenador de Despesas da Câmara Municipal autorizar a concessão de diárias.

Art. 4º. A prestação de contas será feita de forma simplificada, considerando os atos de concessão, contendo:

- I – Comprovante do serviço ou missão oficial executada;
- II – Relatório objetivo das atividades realizadas nos destinos visitados, através de impresso próprio;
- III - Dia e hora da partida e da chegada;
- IV - A quantia e o valor das diárias recebidas antecipadamente;
- V - Os dias de deslocamento;
- VI - A diferença a receber ou a repor.

Parágrafo Único. o valor a repor deverá ser ressarcido imediatamente no ato da prestação de contas de que trata este artigo.

Art. 5º. Dentro de cinco dias úteis a se contar da chegada, deverá o agente político ou o servidor prestar as contas devidas.

§ 1º. A ausência de prestação de contas ou a sua impugnação, implicará na autorização de nova diária e ainda na devolução integral dos valores recebidos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

§2º. Referida devolução, caso não seja feita espontaneamente, será descontada na folha de pagamento seguinte.

Art. 6º. É vedado conceder diária com o objetivo de remunerar outros serviços e encargos não previstos nesta Lei.

Art. 7º. O servidor ou agente político que receber diária indevidamente ou em desacordo com as normas estabelecidas nesta Lei, será obrigado a restituí-la de uma só vez, sujeitando-se ainda, à punição disciplinar, na forma da lei.

Art. 8º. Os valores das diárias são os seguintes:

I – Deslocamento para Municípios até 100 quilômetros: R\$ 100,00 (cem reais) ou 3,5 URMT;

II – Deslocamento para Municípios de 100 a 200 quilômetros de distância: R\$ 200,00 (duzentos reais) ou 7 URMT;

III – Deslocamento para Municípios de 200 a 400 quilômetros: R\$ 300,00 (trezentos reais) ou 10,5 URMT;

IV – Deslocamento para Municípios acima de 400 quilômetros: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) ou 14 URMT;

§1º. Cada diária pressupõe que o servidor ou o agente político estará em missão fora do Município por 24 (vinte e quatro) horas, caso tal período seja de até 12 (doze) horas, será considerada metade da diária.

§2º. Caso haja mais de um agente político ou servidor no mesmo deslocamento, a diária será contabilizada individualmente, não havendo qualquer possibilidade de se conceder diárias a pessoas que não sejam servidores do Poder Legislativo ou agentes políticos.

§3º. Nos casos dos incisos III e IV, será acrescido o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para reabastecimento cuja nota fiscal deverá ser apresentada para prestação de contas, caso o valor do abastecimento tenha sido maior, a diferença será paga pela Câmara Municipal ao titular do CPF que consta na nota, caso o valor do abastecimento tenha sido a menor, o servidor ou agente político responsável pela viagem devolverá a diferença.

Art. 9º. O Responsável pelo regime de diárias será nomeado pelo Presidente da Câmara, dentro de servidores do quadro efetivo e remunerado por meio de gratificação de até 15% ao salário base, a ser atribuído em face do serviço extraordinário, responsabilidade solidária e recomendação dos órgãos de fiscalização.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução n.º. 63, de 29 de junho de 2016 e alterações posteriores.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi...

Mesa da Câmara Municipal de Taquaritinga:

Denis Eduardo Machado
Presidente

**Luís Carlos Cordeiro da
Silva**
1º Secretário

Valcir Conceição Zacarias
2º Secretário

REQUISIÇÃO DE VIAGEM

Responsável pelo adiantamento:

Solicitante:

Destino:

Quilometragem estimada:

Saída:

Chegada:

Pessoas presentes no veículo:

Finalidade (breve descrição):

Necessidade de adiantamento para abastecimento: () SIM () NÃO

Declaro para os devidos fins, estar ciente de toda a regulamentação acerca do tema, das possíveis responsabilizações que a omissão na prestação das contas pode causar, dos prazos e condições para o recebimento das diárias.

Para tanto, firmo o presente termo.

Valor recebido antecipadamente:

Taquaritinga, __ de __ de 20__

Responsável
CPF:

RELATÓRIO DE VIAGEM

Responsável:

Destino:

Loca:

Saída (dia e horário):

Chegada (dia e horário):

Breve relatório de atividades:

Por ser essa a expressão da verdade, subscrevo, sob inteira responsabilidade, ciente de que deverei prestar contas no prazo máximo de 5 dias a contar da chegada acima assinalada.

Taquaritinga, __ de __ de 20__.

Responsável
CPF: